



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2023 ao Projeto de Lei Nº 41/2023

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 1863/2023 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Projeto de Lei nº: 41/2023 de iniciativa do parlamentar do Vereador Ricardo de Brito Ferreira, que “Dispõe, sobre denominação de Área de Lazer e Esporte situada no Bairro da Pedreira, neste município”

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 41/2023, de autoria do Vereador Ricardo de Brito Ferreira, que “Dispõe, sobre denominação de Área de Lazer e Esporte situada no Bairro da Pedreira, neste município”.**

II - Em resumo dos fatos, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – O Senhor Vereador Ricardo de Brito Ferreira, em JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS), encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

V - Em princípio, pede-se licença para a transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS), e bem assim, de parte do Projeto de Lei Ordinária nº: 41/2023 de autoria do Senhor Ricardo de Brito Ferreira, Vereador desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, como adiante se vê:

Projeto de Lei Nº 41/2023

“Dispõe, sobre denominação de Área de Lazer e Esporte situada no Bairro da Pedreira, neste município”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 44 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica denominada “Área de Lazer e Esportes Ricardo Daniel da Silva”, Área situada entre as Ruas Mato Grosso CEP 08572-440 e Avenida Fernando Vasconcelos Rossi CEP 08572-000, situada no Bairro da Pedreira, Itaquaquecetuba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz ,27 de abril de 2023

Ricardo de Brito Ferreira
Ricardinho
Vereador

VI – Ressalte-se, porém, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, vejo, antes de concluir a manifestação, a necessidade de solicitar a expedição de ofício ao Executivo Municipal de Itaquaquecetuba, através da Secretaria de Planejamento, e igualmente, a Secretaria Municipal de habitação, para que prestem as seguintes informações:

- 1) A denominada área está inserida nos cadastros da Prefeitura Municipal? A quem pertence? Se eventualmente for pertencente ao Município de Itaquaquecetuba, possui denominação?
- 2) Em caso de área ou loteamento irregular, possui equipamentos públicos instalados, tais como: postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; guias; sarjetas, dentre outros?



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- 3) Em se considerando que a área não esteja regular perante essa Prefeitura Municipal, **o referido imóvel está contemplado dentre os imóveis que o Município eventualmente busca a sua regularização?**

VII - Outrossim, requeiro ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicite ao Departamento de Assuntos Parlamentares desta Edilidade, para expedição de ofício acompanhado de cópia reprográfica do presente procedimento administrativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de fornecer cópia da “planta quadra”, “ficha espelho” e “memorial descritivo”, da referida área acima citada. Sugerindo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, tendo em vista a natureza da proposição.

VIII - Em seguida, com ou sem resposta, requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 3 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 15 de maio de 2023.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo